



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 875/90

Reajusta os salários, vencimentos, pensões, proventos de aposentadoria e remunerações dos funcionários e servidores do Município de Buenópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Buenópolis-MG, por seus representantes legais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Ficam reajustados os salários, vencimentos, pensões, proventos de aposentadoria e remunerações dos funcionários e servidores públicos do Município de Buenópolis, em 4.6603% (quatro ponto sessenta e seis zero três por cento) a 6.09% (seis ponto zero nove por cento), no mês de Setembro/90, calculados sobre os valores atuais provenientes da lei municipal nº 867/90, e o Índice Nacional do Salário Mínimo, respectivamente.
- Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei retroage seus efeitos legais a 1º de Setembro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, em 06
de Dezembro de 1.990.


Dr. Edivaldo Nascimento dos Anjos
Prefeito Municipal